



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI Nº 15

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.983.

Institui a UPF (Unidade Padrão Fiscal) do Município e, dispõe sobre a descaracterização do salário mínimo, para efeitos de tributação e, da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que preceitua o artigo 1º da Lei Federal nº6205/75, de 29 de abril de 1.975, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fara os efeitos de tributação, fica instituída no Município de Canarana-MT., a UPF (Unidade Padrão Fiscal) cujo valor inicial será de CR\$18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).


Parágrafo Único - A UPF (Unidade Padrão Fiscal) do município de Canarana-MT, será reajustada semestralmente de conformidade com o índice fixado pelo Governo Federal, para reajuste do VR (Valor de referência) local.

Art. 2º - Os tributos municipais previstos na lei nº 493/74, de 19 de dezembro de 1.974, serão calculados de conformidade com o valor da UPF (Unidade Padrão Fiscal) vigente à época do pagamento do tributo devido.

Parágrafo Único - São mantidas as alíquotas previstas nas tabelas constantes da Lei nº 493/74 de 19 de dezembro de 1.974, para todos os efeitos legais e fiscais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 31 de dezembro do corrente exercício.

Gabinete do Prefeito Municipal
Canarana/MT, em 23 de dezembro de 1.983.


FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.